

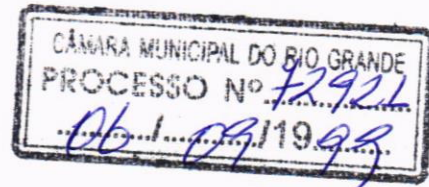
Recebido  
em 06/09/99  
[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/ 269

Rio Grande, 03 de setembro de 1999.



SENHOR PRESIDENTE:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 48, que cria o Conselho Consultivo de Transportes e Trânsito e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exma e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

  
WILSON MATTOS BRANCO  
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR ADINELSON TROCA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 048**

**CRIA O CONSELHO  
CONSULTIVO DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO CONSULTIVO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, o órgão de cooperação e assessoramento, especialmente vinculado a política municipal de trânsito e de transportes de passageiros, com a seguinte composição:

- a) - o Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, que o presidirá;
- b) - o Secretário Municipal de Obras e Viação;
- c) - o Secretário Municipal de Serviços Urbanos;
- d) - o Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento;
- e) - o Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento;
- f) - um representante da Brigada Militar, indicado pelo Comandante do 6º BPM;
- g) - um representante da Polícia Civil, indicado pelo Delegado Regional da 7ª Região;
- h) - um representante dos Concessionários e Permissionários;
- i) um representante da União Riograndina de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Associações de Bairros - URAB;

- j) - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Rio Grande;
- l) - um representante da Câmara do Comércio;
- m) - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RS, subseção do Rio Grande; e
- n) - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura do Rio Grande do Sul, Inspeção do Rio Grande.

*1 repr. fut*  
*1 rep. do fund. do Concl.*

*o) 1 up FUREG*

§ 1º - Os Conselheiros e respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os Conselheiros e respectivos suplentes, constantes nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n" serão indicados pelas respectivas entidades e terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução. Os Conselheiros mencionados nas demais alíneas terão mandato coincidente com o mandato da autoridade que os nomeou.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados.

§ 4º - O Conselho Consultivo reunir-se-á com a presença, no mínimo, da metade mais um dos seus membros e deliberará pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de minerva.

*5º) Cada Processo*

**Art. 2º - Compete ao Conselho Consultivo:**

- I - opinar sobre todos os assuntos de interesse a Secretaria;
- II - examinar as propostas da Secretaria, sobre autorizações, permissões e concessões de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**GABINETE DO PREFEITO**

serviços públicos no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES;**

- III - emitir parecer sobre o reajuste das tarifas de ônibus e táxis;
- IV - requisitar à Secretaria informações e esclarecimentos sobre quaisquer atos e procedimentos na área de competência da Secretaria;
- V - opinar na definição da Política Municipal de Educação e Segurança no Trânsito;
- VI - propor medidas para articulação das atividades dos setores públicos; empresas particulares pertinentes ao trânsito; e
- VII - elaborar seu regimento interno.

*30 Edson de*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 03 de setembro de 1999.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

**PARECER**

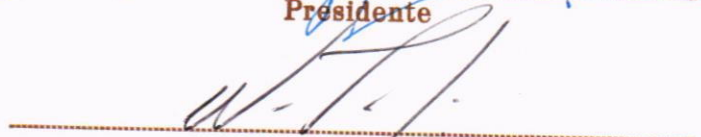
PROCESSO Nº 19.991

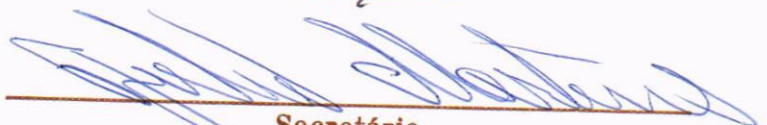
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1999

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Membro

ATA Nº 6941

PROCESSO Nº 72.921

*Exercício Substitutivo Letras "m e n" Wilson e Laris*

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANUBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	SURAMA SANTOS	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	16		

DATA: 14.08.2000

*[Signature]*  
SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

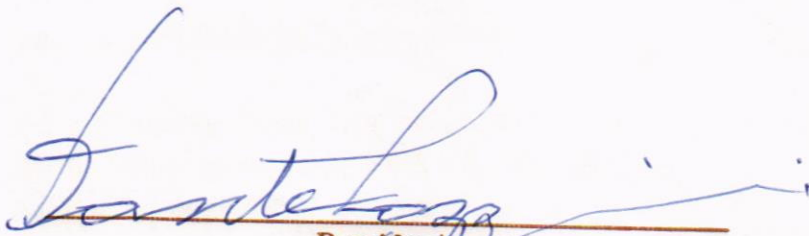
**PARECER**

PROCESSO Nº 74.800

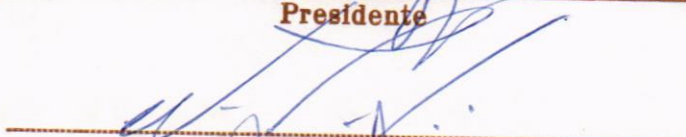
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

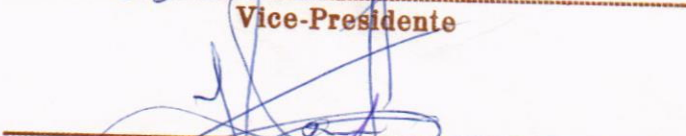
Sala das Comissões, 8 de maio de 1990

  
\_\_\_\_\_

Presidente

  
\_\_\_\_\_

Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_

Secretário

  
\_\_\_\_\_

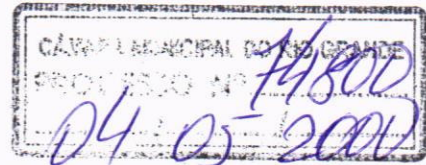
Membro

  
\_\_\_\_\_

Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

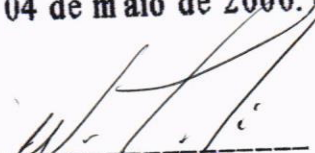


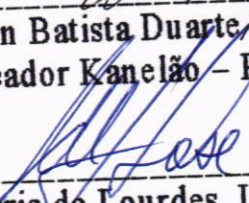
Emenda Substitutiva nas letras "m" e "n" do  
Art. 1º do Projeto de Lei nº 048/99, processo  
72.921 que cria o Conselho Consultivo de  
Transportes e Trânsito e dá outras providên-  
cias

No Artigo 1º do Projeto de Lei nº 048, as letras "m" e "n":

- m)- um representante da Intersindical;
- n)- um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Rio Grande.

Rio Grande, 04 de maio de 2000.

  
Wilson Batista Duarte Silva  
Vereador Kanelão - PTB

  
Maria de Lourdes Lose  
PT

*Aprovada*

*Enc. as comissões Ata 6905 em 08.05.2000*



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

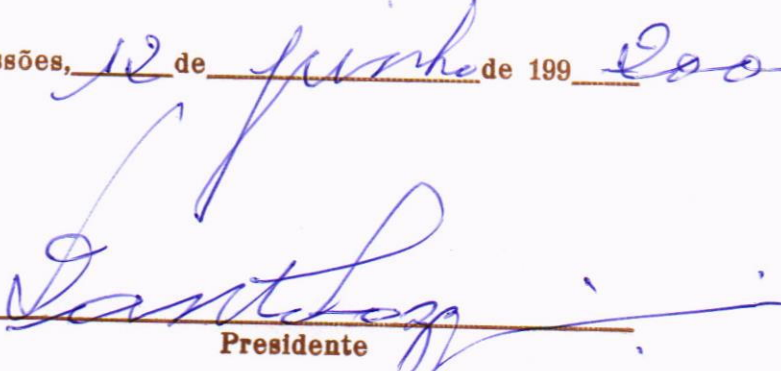
**PARECER**

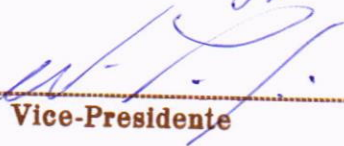
PROCESSO Nº 12.921

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 199 00

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Membro

PROCESSO Nº 72921

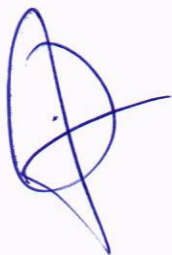
Autor: D. Lopes

Emenda: substitutiva ao Art 1º

Art 1º → "onde lê-se consultiva,  
leia deliberativa."

W. T. P.

DATA



Visto

*Emenda aditicia  
Maria e Dirceu*

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANUBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	SURAMA SANTOS	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	16		

DATA: 14.08.2000

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: *Quenda aditiva*

**PARECER**

PROCESSO Nº 72.921

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1992006

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Secretário

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Membro

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**REQUERIMENTO**

Câmara Municipal do Rio Grande	
PROCESSO Nº.	
/	/ 199

**COPIADO  
DO  
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/2000	-----
ACEITO EM	/	/2000	-----
APROVADO EM	14	100	6941
REJEITADO EM	/	/2000	-----
ARQUIVO			-----


Os VEREADORES abaixo assinada requerem a V. Exma., após ouvida a Casa seja encaminhado as comissões temáticas o seguinte:

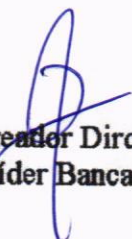
Emenda Aditiva

**“Adita artigo ao projeto de lei 048 -  
processo 72.921 que cria o Conselho  
Consultivo de Transporte Coletivo”**

**Artigo - Todas as Resoluções do conselho , serão enviadas, conjuntamente a Câmara municipal de Vereadores e aos meios de comunicações social.**

Sala das Sessões, 05 de abril de 2000.

  
Vereadora Maria de Lourdes Lose  
Bancada do PT

  
Vereador Dirceu Lopes  
Líder Bancada PT

PRESIDENTE

ATA Nº 6941

PROCESSO Nº 72924

*Exercício adicional  
"Furg"  
Maria e Dirceu*

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANUBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	SURAMA SANTOS	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	17		

DATA: 14.08.2000

*[Signature]*  
**SECRETÁRIO**



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

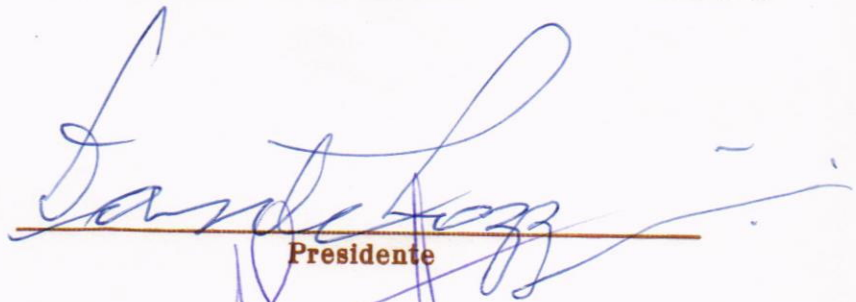
**PARECER**

PROCESSO Nº 72.921

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.


Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 08 de maio de ~~199~~ 2000

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Membro



Câmara Municipal do Rio Grande  
 PROCESSO Nº.  
 / / 199

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
**REQUERIMENTO**

**COPIADO  
 DO  
 ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

EXPEDIENTE	/	/199	ATA Nº.
ACEITO EM	/	/199	-----
APROVADO EM	14	08 2000	6941
REJEITADO EM	/	/199	-----
ARQUIVO			

OS VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa seja encaminhado as comissões temáticas o seguinte:

Emenda Aditiva


"Acréscce Item ao artigo 1º Projeto de Lei 048 - Processo 72.921 que Cria o Conselho Consultivo de Transporte Coletivo."


Art. 1º - Acresce item ao artigo 1º do Projeto de lei 048 - Processo 72.921 que Cria o Conselho Consultivo de Transporte Coletivo:

"Art.1º - .....

UM REPRESENTANTE DA FURG;"

Rio Grande, 26 de abril de 2000.

  
 Vereador Dirceu Lopes  
 Líder PT

  
 Vereadora Maria de Lourdes Lose  
 Bancada PT

VISTO  
 -----  
 Presidente

ATA Nº 6941

PROCESSO Nº 72921

Emenda Supressiva

Dirceu

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANUBIO SOARES	—	✓	
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—	✓	
5	SURAMA SANTOS	—	✓	
6	ADINELSON TROCA	—	✓	
7	CIRO CARDOSO LOPES	—	✓	
8	DANTE LAZZARINI	—	✓	
9	DIRCEU SILVA LOPES	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—	✓	
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	—	✓	
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—	✓	
	RESULTADO: <i>rejeitada</i>	08	09	

*q/ voto de unanimidade*

DATA: 14.08.2000

SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 72921

Autor: D Lopes

Emenda: Supressiva

"Suplir a expressa  
- que presidira -  
no Art 1º, Composita  
do Conselho de  
Transferência".

→ Suplir a expressa "que presidira".

DATA 2/8/2000

rejeitada

Visto



ATA Nº 6941

PROCESSO Nº 72921.

Emenda Aditiva

## VOTAÇÃO NOMINAL

Dirceu e Maria de Lourdes

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANUBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—	✓	
5	SURAMA SANTOS	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	CIRO CARDOSO LOPES	—		✓
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>apresentada</i>	14	01	01

DATA: 14.08.2000

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: *Emenda aditiva*

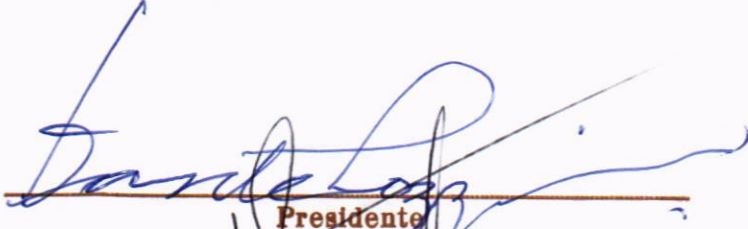
**PARECER**

PROCESSO Nº 72921

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 15 de março de 1992

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**REQUERIMENTO**

Câmara Municipal do Rio Grande	
PROCESSO Nº.	
/	/ 199

**COPIADO  
DO  
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	-----
ACEITO EM	/	/199	-----
APROVADO EM	14	08 2000	6943
REJEITADO EM	/	/199	-----
ARQUIVO			-----

OS VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa seja encaminhado as comissões temáticas o seguinte:

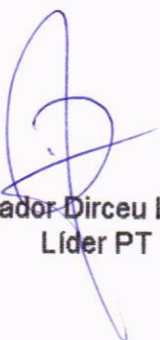
Emenda Aditiva


“Acresce artigo ao Projeto de Lei 048 -  
Processo 72.921 que Cria o Conselho  
Consultivo de Transporte Coletivo.”

Art. 1º - Acresce artigo ao Projeto de lei 048 - Processo 72.921 que Cria o Conselho Consultivo de Transporte Coletivo:

“Art. - Cada processo terá um prazo único de vistas até 24 horas para todas as entidades interessadas, desde que solicitada por um terço dos conselheiros.

Rio Grande, 02 de março de 2000.

  
Vereador Dirceu Lopes  
Líder PT

  
Vereadora Maria de Lourdes Lose  
Bancada PT

VISTO  
-----  
Presidente



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal do Rio Grande**

Of. n.º1175/2000  
Processo n.º 72.921

Rio Grande, 16 de agosto de 2000.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Danúbio Soares**  
**Presidente**

**ANEXO: “Cria o Conselho Consultivo de Transportes e Trânsito e dá outras providências.”**

**Exmo. Sr.**  
**Delamar Corrêa Mirapalheta**  
**Prefeito Municipal** Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!  
**Nesta**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal do Rio Grande**

**PROJETO DE LEI**

**“CRIA O CONSELHO  
CONSULTIVO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Artigo 1º** - Fica criado o **CONSELHO CONSULTIVO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, o órgão de cooperação e assessoramento, especialmente vinculado a política municipal de trânsito e de transportes de passageiros, com a seguinte composição:

- a)- o Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, que o presidirá;
- b)- o Secretário Municipal de Obras e Viação;
- c)- o Secretário Municipal de Serviços Urbanos;
- d)- o Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento;
- e)- o Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento;
- f)- um representante da Brigada Militar, indicado pelo Comandante do 6º BPM;
- g)- um representante da Polícia Civil, indicado pelo Delegado Regional da 7ª Região;

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal do Rio Grande**

- h)- um representante dos Concessionários e Permissionários;
- i)- um representante da União Riograndina de Associações de Bairros-URAB
- j)- um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Rio Grande;
- l)- um representante da Câmara do Comércio;
- m)- um representante da Intersindical;
- n)- um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Rio Grande; e
- o)- um representante da FURG.

§1º - Os Conselheiros e respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º- Os Conselheiros e respectivos suplentes, constantes nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “l”, “m” e “n” serão indicados pelas respectivas entidades e terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução. Os Conselheiros mencionados nas demais alíneas terão mandato coincidente com o mandato da autoridade que os nomeou.

§ 3- Os membros do Conselho não serão remunerados.

§ 4º- O Conselho Consultivo reunir-se-á com a presença, no mínimo, da metade mais um dos seus membros e deliberará pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de minerva.

§ 5º- Cada processo terá um prazo único de vistas até 24 horas para todas as entidades interessadas, desde que solicitada por um terço dos conselheiros.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal do Rio Grande**

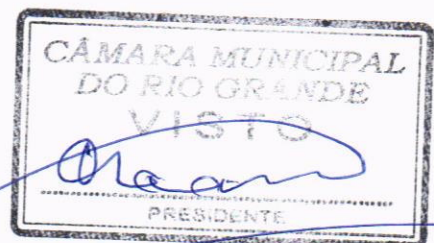
**Artigo 2º**- Compete ao Conselho Consultivo:

- I- opinar sobre todos os assuntos de interesse a Secretaria;
- II- examinar as propostas da Secretaria, sobre autorizações, permissões e concessões de serviços públicos no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES;
- III- Emitir parecer sobre o reajuste das tarifas de ônibus e táxis;
- IV- Requisitar à Secretaria informações e esclarecimentos sobre quaisquer atos e procedimentos na área de competência da Secretaria;
- V- Opinar na definição da Política Municipal de Educação e Segurança no Trânsito
- VI- Propor medidas para articulação das atividades dos setores públicos; empresas particulares pertinentes ao trânsito; e
- VII- Elaborar seu regimento interno.

**Artigo 3º** - Todas as Resoluções do Conselho, serão enviadas, conjuntamente à Câmara Municipal do Rio Grande e aos Meios de comunicação social.

**Artigo 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANUBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	SURAMA SANTOS	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	16		

DATA: 14.08.2000

SECRETARIO